

S PARTES:

EDORA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ,

préssa com sede à Rua Padre Valdevino, 150, CE - Ceará, regularmente inscrita no PJ sob o nº 07.047.251/0001-70, neste ato representado por seu bastante procurador aixo assinado, doravante denominada simplesmente CREDORA.

DEVEDOR: ANTONIA CAMILA MOTA SILVERIO DE SOUZA

n RG nº , CPF 066.123.223-90, RU MARIA CASSIMIRO 59, no bairro COLONIA ITONIO JUSTA, na cidade de MARACANAU e no estado de Ceará, doravante nominado simplesmente DEVEDOR e ambos em conjunto denominados Partes.

A DÍVIDA:

DEVEDOR reconhece e confessa estar em débito com a CREDORA da importância de **R\$ 252,49** (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), referente ao consumo de energia elétrica das faturas vencidas e não pagas até a presente data, conforme descrito no demonstrativo de débito.

o valor referido no Item 2.1, conforme demonstrativo de débito, estão computados, até presente data, multa e juros moratórios de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente.

a dívida confessada supra-mencionada será paga à CREDORA, pelo DEVEDOR, da seguinte forma:

Neste ato o DEVEDOR se compromete a pagar a quantia de **R\$ 50,50** correspondente a parcela inicial, no prazo de 24 horas.

O restante da dívida no valor de **R\$ 207,06** será paga em 4 (QUATRO) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor individual de **R\$ 51,77**, já incluídos os juros legais, multa e atualização do débito inseridas na fatura de energia elétrica mensal do DEVEDOR.

As partes, neste ato, expressamente acordam que o vencimento das parcelas acima descritas ocorrerá juntamente com o vencimento da fatura de fornecimento de energia.

O DEVEDOR desde já autoriza a inclusão das parcelas devidas, descritas neste termo, nas faturas de fornecimento de energia elétrica, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do artigo 344 da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021.

Fica assegurado ao DEVEDOR a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, com a respectiva redução proporcional dos juros e demais encargos moratórios.

A dívida, apurada e confessada, toma-se, por sua natureza e definição legal (CPC 784, III), líquida, certa e exigível, sujeita, na hipótese de inadimplência, à execução por título executivo extrajudicial no todo ou em qualquer de suas partes.

DA IMPONTUALIDADE:

Caso o DEVEDOR não efetue o pagamento da fatura de energia elétrica no respectivo vencimento aplicar-se-a sobre o valor em atraso multa de 2% (dois por cento) prevista no artigo 343, da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021 e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento da parcela inadimplida, até a data de sua liquidação.

Caso o pagamento não seja realizado em 90 (NOVENTA) dias importará no vencimento antecipado e imediato de todas as parcelas vencidas e vincendas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado à CREDORA o direito de cobrar executivamente o valor total do débito confessado e não pago acrescido de multa 2% (dois por cento) prevista no artigo 343, da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021 e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento da parcela inadimplida até o efetivo pagamento de toda a dívida.

Os juros citados nesta cláusula, aplicar-se-ão pró-rata-die. Qualquer tolerância por parte da CREDORA não importará em novação.

3.4. A cobrança dos acréscimos conforme acima disposto ocorrerá mediante a inclusão dos respectivos valores em quaisquer das faturas de energia elétrica emitidas pela CREDORA posteriormente ao inadimplemento, o que desde já também autoriza pelo DEVEDOR nos termos do Parágrafo Único do artigo 343, c Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021

4. DA TOLERÂNCIA OU TRANSIGÊNCIA:

4.1. O inadimplemento das obrigações constantes neste acordo, importará a suspensão do fornecimento de energia após prévio aviso, nos termos do inciso do parágrafo 3º do artigo 6º da Lei 8.987/95 e do art. 360 da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021.

4.2. A abstenção por parte da CREDORA do exercício de quaisquer de seus direitos e faculdades ou qualquer tolerância no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste instrumento não importará em novação, podendo a CREDORA suspender o fornecimento da energia nos termos do parágrafo supracitado.

5. DO INADIMPLEMENTO:

5.1. Se, para promover a execução total ou parcial deste Contrato, a CREDORA tiver de recorrer às vias judiciais ou extrajudiciais, o DEVEDOR pagará, além das custas, taxas, emolumentos e demais despesas judiciais ou extrajudiciais, e honorários do advogado da CREDORA, desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor a ser exigido.

6. DA ADESÃO:

6.1. Este contrato de parcelamento passa a vigorar a partir do pagamento do valor referido no item "a" da cláusula 2.2 explicitado no boleto abaixo, deste instrumento implicando na adesão do cliente e aceitação de todas as cláusulas aqui descritas

7. DO FORO:

7.1. O presente instrumento particular de parcelamento de débito fica estabelecido e caráter irrevogável e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores ao seu fiel cumprimento, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará para todo e qualquer procedimento judicial fundado neste ato.

MARACANAU, 21 de Julho de 2025

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO PARCELADO

REFER.	FATURAMENTO	Nº FATURA	JUROS	CORREÇÃO	TOTA
2025/04	R\$ 122,33	0202504161344958	R\$ 1,84	R\$ 0,48	R\$ 124,6
2025/05	R\$ 126,06	0202505165619350	R\$ 0,86	R\$ 0,00	R\$ 126,9
2023/09	R\$ 0,92	0998812018976731	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,9
TOTAL	R\$ 249,31	3	R\$ 2,70	R\$ 0,48	R\$ 252,4

COMPROVANTE COELCE

83850000000-8 50500031300-1 44251822318-4 00059420735-5



83850000000-8 50500031300-1 44251822318-4 00059420735-5

CLIENTE Nº 000059420735

ANTONIA CAMILA MOTA SILVERIO DE SOUZA

VALOR A PAGAR R\$ 50,50

OBS: Para que sua negociação seja efetuada solicitamos que o pagamento da entrada do parcelamento seja feito de IMEDIATO



Pague Via Pixi ou QR code